

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05040001/24

1. Descrição da Necessidade da Contratação

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe/CE identificou uma necessidade premente de adequar e otimizar sua conformidade fiscal, diante das complexidades e dinamismo do cenário tributário brasileiro, especialmente no que tange à Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-REINF). A instituição busca assegurar a integridade, a precisão e a tempestividade das informações fiscais transmitidas ao fisco, evitando assim exposições a riscos fiscais, que podem resultar em penalidades significativas. A EFD-REINF, parte integrante do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), requer um elevado nível de expertise técnica para sua correta implementação e manutenção, dados a sua complexidade e a frequência de atualizações legais.

Esta contratação visa, portanto, garantir não apenas a conformidade com as obrigações fiscais vigentes, mas também dotar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe/CE das capacidades técnicas necessárias para adaptar-se de maneira ágil e eficiente às constantes mudanças na legislação. Considerando a especificidade e a tecnicidade da matéria, a contratação de serviço especializado de assessoria na orientação e suporte técnico para a EFD-REINF torna-se imprescindível. A expertise externa contribuirá para a otimização dos processos internos de escrituração fiscal digital, melhorias na gestão de informações fiscais, e treinamento dos colaboradores envolvidos nessas atividades, assegurando assim não só a conformidade regulatória, mas também a eficiência operacional e a economia de recursos públicos.

Além disso, a assistência técnica especializada permitirá ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe/CE gerenciar de forma eficaz os riscos fiscais associados à entrega da EFD-REINF, assegurando a precisão das informações prestadas ao fisco e contribuindo para uma gestão fiscal responsável e transparente. Por fim, essa contratação está alinhada com os princípios da eficiência, economicidade, e otimização de recursos, fundamentais para a gestão pública e preconizados pela Lei nº 14.133 de abril de 2021.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Serviço Autônomo de Água e Esgoto-Saae	Erica Maria de Aquino Queiros

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A definição dos requisitos da contratação busca estabelecer as condições necessárias e suficientes para que a solução escolhida atenda plenamente ao interesse público envolvido. Neste contexto, é imprescindível considerar não apenas a eficácia técnica e a adequação legal, mas também a incorporação de critérios e práticas de sustentabilidade ambiental, social e econômica. Assim, visa-se garantir a qualidade e o desempenho dos serviços, em conformidade com as normativas aplicáveis e os padrões estabelecidos, promovendo o desenvolvimento sustentável e a responsabilidade socioambiental.

Requisitos Gerais:

- Profissionais com formação superior em Contabilidade, Direito ou Tecnologia da Informação e registro ativo nos respectivos conselhos profissionais, se aplicável.
- Experiência comprovada de no mínimo três anos em serviços de assessoria fiscal e tributária, particularmente em processos relacionados à EFD-REINF.
- Capacidade técnica para realizar treinamentos e capacitações sobre a EFD-REINF para os servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe/CE.
- Disponibilidade para reuniões periódicas de acompanhamento do serviço com a equipe técnica do contratante.

Requisitos Legais:

- Estrita observância à Lei 14.133/2021, que rege os processos de licitação e contratos na administração pública, assegurando a legalidade e a transparência do processo.
- Atendimento à legislação fiscal e tributária vigente, especialmente no que se refere à escrituração fiscal digital de retenções e demais informações fiscais.
- Conformidade com as disposições da legislação trabalhista, previdenciária e de proteção de dados pessoais.

Requisitos de Sustentabilidade:

- Adoção de práticas que minimizem o impacto ambiental nas atividades desenvolvidas, incluindo a gestão de resíduos e o uso racional de recursos.
- Promoção de ações que contribuam para o desenvolvimento social, privilegiando a inclusão e a diversidade.
- Emprego de estratégias que fomentem a economia local, valorizando os fornecedores e profissionais da região.

Requisitos da Contratação:

- Assessoria especializada na orientação e suporte técnico à escrituração fiscal digital de retenções (EFD-REINF), abrangendo a análise, planejamento, implantação e manutenção dos processos necessários.
- O serviço deve incluir o acompanhamento das atualizações legislativas e tecnológicas que afetem a EFD-REINF, garantindo a conformidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe/CE com as exigências fiscais e tributárias.

- Desenvolvimento e fornecimento de relatórios periódicos sobre o andamento dos trabalhos e resultados alcançados.

Ao especificar os requisitos essenciais para a contratação do serviço de assessoria na orientação e suporte técnico na EFD-REINF, cuidou-se de abordar aspectos cruciais que asseguram a eficácia e a eficiência da solução a ser contratada. Tais requisitos foram criteriosamente escolhidos para evitar a inclusão de exigências desnecessárias ou especificações excessivas, as quais poderiam limitar indevidamente o caráter competitivo da licitação, garantindo assim a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em alinhamento com os princípios da Lei 14.133/2021.

4. Levantamento de mercado

O processo de levantamento de mercado para a contratação de serviços de assessoria na orientação e suporte técnico na Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-REINF) junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe/CE contemplou a análise das principais soluções disponíveis, sendo elas:

- Contratação direta com fornecedores especializados neste tipo de serviço, que possuam experiência comprovada e que ofereçam soluções personalizadas às necessidades da entidade;
- Contratação de serviços terceirizados por meio de empresas de consultoria fiscal e tributária, que possam fornecer uma equipe de profissionais dedicada ao projeto;
- Formas alternativas de contratação, tais como a formação de parcerias estratégicas com instituições de ensino ou centros de pesquisa, visando incorporar inovações tecnológicas e metodologias avançadas na gestão fiscal;
- Utilização de sistemas de registro de preços, permitindo à Administração contratar, conforme a demanda, com preços e condições definidas previamente.

Após análise criteriosa das soluções mencionadas, concluiu-se que a contratação direta de fornecedores especializados, por meio de dispensa eletrônica, representa a solução mais adequada para atender às necessidades da contratação em questão. Esta modalidade permitirá à entidade maior flexibilidade e agilidade na seleção de um parceiro que possua as qualificações técnicas necessárias, bem como experiência comprovada na implementação e suporte ao sistema EFD-REINF. A escolha levou em consideração a complexidade técnica e a especificidade dos serviços requeridos, a necessidade de uma assessoria personalizada e o conhecimento especializado em legislação tributária brasileira e procedimentos administrativos relacionados à escrituração fiscal digital.

A dispensa eletrônica, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, é fundamentada pelo Art. 75, inciso II, que justifica a modalidade de contratação para casos específicos e de notória especialização, assegurando assim uma escolha eficiente e alinhada aos requisitos técnicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe/CE. A escolha por esta modalidade de contratação também está alinhada aos princípios de eficiência, economicidade e busca pelo resultado mais vantajoso para a administração pública.

5. Descrição da solução como um todo

Considerando a análise meticulosa das necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe/CE, especialmente em relação à adequação à Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-REINF), a solução completa proposta para atender a estas exigências envolve a prestação do serviço de assessoria especializada, abrangendo orientação e suporte técnico contínuo. Esta solução foi cuidadosamente selecionada por meio de um robusto Estudo Técnico Preliminar (ETP), ressaltando, conforme preceitua o art. 18, §1º, I da Lei nº 14.133/2021, o ponderado entendimento da necessidade desta contratação, considerando a perspectiva do interesse público envolvido.

A solução identificada destina-se a garantir não somente a adequada escrituração conforme a EFD-REINF, mas também a adaptar-se às atualizações legislativas e tecnológicas que porventura surjam, assegurando pleno atendimento às normativas vigentes. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 18, §1º, V, prescreve a justificação técnica e econômica da solução escolhida, a qual, após diligente levantamento de mercado, demonstrou ser a mais adequada dentre as possibilidades exploradas.

Essa solução engloba uma combinação de serviços personalizados, incluindo:

- Consultoria especializada em legislação tributária e EFD-REINF,
- Orientações práticas para implementação e atualização do sistema de escrituração fiscal digital,
- Treinamento e capacitação técnica dos colaboradores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe/CE,
- Assistência contínua para solução de dúvidas e adequação a eventuais novas exigências legais ou tecnológicas.

Considerando os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, particularmente aqueles de eficiência, economicidade, e desenvolvimento nacional sustentável (conforme art. 5º), a seleção desta abrangente assessoria especializada emerge como a solução mais adequada e efetiva para a instituição. A escolha apoia-se não somente na expertise técnica e na capacidade de atualização constante oferecidas pelo prestador de serviço, mas também na visão de longo prazo de capacitação e autonomia do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, alinhando-se plenamente aos objetivos de melhoria contínua e adequação às normativas fiscais vigentes.

Portanto, fundamentando-nos na análise profunda dos requisitos técnicos e na viabilidade econômica estudada, conforme demanda o Art. 18, §1º, VI, da Lei de Licitações 14.133/2021 - que exige a estimativa do valor da contratação com base em sólida justificativa - conclui-se que a contratação de tais serviços de assessoria na escrituração EFD-REINF constitui a solução mais eficaz e congruente com as necessidades e objetivos da instituição, atestando sua adequabilidade e racionalidade econômica diante do exposto.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Assessoria na orientação e suporte técnico na EFD-REINF	9,000	Serviço

Especificação: PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ASSESSORIA NA ORIENTAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO NA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DE RETENÇÕES E OUTRA INFORMAÇÕES FISCAIS (EFD-REINF)

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Assessoria na orientação e suporte técnico na EFD-REINF	9,000	Serviço	2.700,00	24.300,00

Especificação: PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ASSESSORIA NA ORIENTAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO NA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DE RETENÇÕES E OUTRA INFORMAÇÕES FISCAIS (EFD-REINF)

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 24.300,00 (vinte e quatro mil, trezentos reais)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A avaliação da divisibilidade do objeto da licitação para a prestação do serviço de assessoria na orientação e suporte técnico na Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-REINF) junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe/CE revelou que o parcelamento implicaria em prejuízos significativos para a funcionalidade e resultados pretendidos pela Administração. A natureza integrada e contínua do serviço demanda uma abordagem holística e consistente que seria comprometida se dividida entre múltiplos prestadores.

Na análise de viabilidade técnica e econômica, observou-se que a divisão do objeto poderia gerar redundâncias em esforços e custos de coordenação, superando os benefícios do parcelamento. Tal situação comprometeria a economicidade, eficiência e a eficácia dos resultados a serem alcançados.

A consideração da economia de escala foi fundamental na decisão pelo não parcelamento. Ficou evidenciado que ao manter o serviço como uma solução unificada, aproveita-se melhor as competências técnicas especializadas do prestador de serviço, além de garantir um custo global mais vantajoso. A fragmentação traria um aumento proporcional de custos, não sendo justificada economicamente.

Quanto à competitividade e aproveitamento do mercado, reconhece-se que o parcelamento poderia teoricamente permitir maior participação de fornecedores de menor porte. No entanto, para este serviço específico, a demanda por expertise especializada e a necessidade de uma gestão unificada e continuada justificam a escolha por uma única empresa com as capacidades requeridas para a totalidade do serviço. Esta decisão não apenas se alinha com as práticas do mercado de serviços de assessoria em EFD-REINF, como se mostra mais benéfica à administração pública, ao assegurar a consecução dos resultados esperados com maior eficácia.

Em síntese, a decisão pelo não parcelamento do objeto embasa-se firmemente nos

critérios de avaliação da divisibilidade do objeto, viabilidade técnica e econômica, economia de escala, e competitividade e aproveitamento do mercado. Além disso, é reforçada pela análise do mercado referente ao serviço em questão, concluindo-se que a integralidade da solução proposta é a que melhor atende às necessidades da Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe/CE, garantindo os resultados pretendidos em termos de conformidade fiscal e otimização dos processos internos.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação para a prestação do serviço de assessoria na orientação e suporte técnico na Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-REINF) junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe/CE está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da entidade para o exercício financeiro em curso. A inclusão deste serviço específico no Plano Anual reflete o reconhecimento da necessidade de fortalecer a gestão fiscal e contábil da entidade, de modo a assegurar a conformidade com as obrigações legais pertinentes e otimizar os processos internos relacionados à EFD-REINF.

A decisão de avançar com este processo de contratação baseia-se em uma avaliação detalhada das necessidades operacionais da entidade, cujas demandas por expertise técnica nesse segmento específico foram devidamente mapeadas e inseridas no planejamento estratégico. Esse planejamento foi elaborado levando em consideração as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, as quais orientam a realização de um planejamento cuidadoso que incorpore as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

O alinhamento deste processo com o Plano de Contratações Anual demonstra a observância ao princípio da planejamento, assegurando que a contratação contribua para o alcance dos objetivos institucionais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe/CE e para a promoção da eficiência, eficácia e economicidade na administração pública, conforme estipulado no art. 5º e no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

10. Resultados pretendidos

A contratação do serviço de ASSISTÊNCIA NA ORIENTAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO NA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DE RETENÇÕES E OUTRAS INFORMAÇÕES FISCAIS (EFD-REINF) visa atingir resultados substanciais no aprimoramento da gestão fiscal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe/CE, conforme delineado pelos preceitos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dentro deste contexto, os resultados esperados com esta contratação são:

- Conformidade fiscal elevada: Garantir a total aderência às obrigações fiscais vigentes, minimizando riscos de inadimplência ou de aplicação de penalidades pela não conformidade, em linha com o art. 11, incisos I e III, que preconiza “assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais

vantajoso para a Administração Pública” e “evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis”.

- **Aperfeiçoamento operacional:** Por meio da capacitação técnica dos servidores e da automatização de processos, almeja-se a otimização dos procedimentos de escrituração, o que se alinha ao princípio da eficiência disposto no art. 5º, visando a promoção de um modelo de gestão fiscal dinâmico e responsivo.
- **Geração de economias:** Através de uma gestão fiscal aprimorada e do devido cumprimento de obrigações de maneira eficiente, espera-se reduzir custos associados a multas, juros e demais penalidades por atraso ou inexatidão nas informações prestadas, coadunando-se com o princípio da economicidade, como estabelecido tanto no art. 5º quanto no art. 11, inciso IV, que incentiva “inovar e promover o desenvolvimento nacional sustentável”.
- **Transparência e integridade nos processos:** A implementação de práticas de melhores em gestão fiscal e o devido acompanhamento técnico na escrituração fiscal digital reforçam o compromisso com a transparência e a moralidade, fundamentos estes reiterados pela Lei 14.133/2021 (art. 5º) no âmbito da administração pública.

Portanto, os resultados pretendidos com a contratação supracitada encapsulam a busca pela eficácia e eficiência administrativa, alinhando-se estrategicamente aos objetivos de longo prazo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe/CE. Esses resultados não apenas fortalecerão a gestão fiscal da entidade mas também contribuirão significativamente para a sustentabilidade e responsabilidade fiscal, conforme preconiza a moderna legislação das licitações públicas brasileiras.

II. Providências a serem adotadas

Para assegurar a eficiência e eficácia na prestação do serviço de assessoria na orientação e suporte técnico na Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-REINF) junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe/CE, diversas providências deverão ser tomadas previamente à celebração do contrato, conforme segue:

- **Definição do Comitê de Implantação:** A constituição de um comitê inicial, formado por membros da área fiscal, contábil, de tecnologia da informação e jurídica, que serão os responsáveis pela supervisão do projeto, estabelecendo cronogramas, definindo as necessidades de treinamento e acompanhando o desenvolvimento da assessoria.
- **Capacitação de Servidores:** Realização de um programa de capacitação interna destinada aos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe/CE, focando nos requisitos da EFD-REINF, para que haja uma integração eficaz entre os colaboradores da entidade e a equipe da empresa contratada.
- **Preparação da Infraestrutura de TI:** Avaliação e possíveis ajustes na infraestrutura de TI existente para assegurar a compatibilidade com os requisitos técnicos do sistema de EFD-REINF, incluindo software e hardware, além da implementação de medidas de segurança para proteção dos dados.
- **Desenvolvimento de um Plano de Trabalho Detalhado:** Em conjunto com a

empresa contratada, desenvolver um plano de trabalho detalhando as fases do projeto, os entregáveis, os prazos e os responsáveis por cada etapa. Esse plano deverá ser revisado e ajustado conforme necessário ao longo do contrato.

- **Estabelecer Métricas de Avaliação:** Definir indicadores chave de performance (KPIs) para avaliar o progresso e a eficácia da assessoria prestada, permitindo ajustes operacionais imediatos, se necessários, para garantir os resultados esperados.
- **Documentação:** Garantir a documentação adequada de todos os processos e procedimentos estabelecidos ou ajustados com o suporte da empresa contratada, assegurando uma referência sólida para consulta e auditorias futuras.
- **Comunicação Eficaz:** Estabelecer canais de comunicação eficazes entre a empresa contratada, o comitê de implantação e os servidores da entidade, para assegurar o fluxo contínuo de informações e a solução rápida de dúvidas ou de quaisquer problemas que possam surgir.

Estas providências são fundamentais para o sucesso da contratação, assegurando não apenas a conformidade com as exigências legais relacionadas à EFD-REINF, mas também a otimização dos processos fiscais internos, contribuindo para a melhoria da gestão tributária do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe/CE.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Conforme previsto na Lei nº 14.133, de abril de 2021, que regula licitações e contratos administrativos, em seu artigo 83, a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada. Em adição, o artigo 84 da mesma lei estipula que o prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantagem econômica.

Entretanto, a não adoção do sistema de registro de preços para a contratação da prestação do serviço de assessoria na orientação e suporte técnico na Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-REINF) junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe/CE se justifica sobretudo pelos seguintes aspectos:

- **Caráter específico e pontual da contratação:** A natureza do serviço a ser contratado indica uma demanda específica e pontual, não caracterizando uma necessidade permanente ou frequente que justificaria a formação de um registro de preços.
- **Complexidade e singularidade do serviço:** O serviço de assessoria na EFD-REINF demanda expertise altamente especializada, adaptabilidade e atualização constante às mudanças legislativas e melhores práticas. A especificidade e a qualificação técnica requerida para os profissionais tornam a padronização ou a previsão de quantitativos futuros inadequadas para o contexto em questão.
- **Flutuação do mercado e atualizações legislativas:** A evolução tecnológica constante e as frequentes alterações na legislação fiscal e tributária podem provocar variações significativas no escopo e na complexidade do serviço ao

longo do tempo. Este contexto dificulta a previsibilidade e a fixação de preços por períodos prolongados, contrariando uma das premissas básicas do registro de preços.

Ademais, tendo em vista os princípios da eficiência, economicidade e obtenção do melhor interesse público, delineados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a não adoção do sistema de registro de preços para essa contratação específica visa assegurar uma seleção mais adequada e vantajosa da proposta, permitindo a adaptação às necessidades reais e momentâneas da Administração Pública, além de garantir a flexibilidade necessária para a atualização do escopo do serviço conforme as demandas efetivas surgirem.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Considerando a natureza específica e a complexidade técnico-operacional do objeto da contratação - a prestação do serviço de assessoria na orientação e suporte técnico na Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-REINF) junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe/CE -, faz-se necessário vedar a participação de empresas na forma de consórcio neste processo licitatório. Esta decisão fundamenta-se em preceitos expressos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta licitações e contratações públicas.

De acordo com o Art. 15 da Lei 14.133/2021, embora a formação de consórcios seja permitida sob determinadas condições, a Administração Pública detém o direito de realizar tal vedação, desde que devidamente justificada no âmbito do processo licitatório. A necessidade de tal restrição advém da essencialidade de garantir a eficácia e a eficiência na execução do serviço contratado, considerando a singularidade e a complexidade demandadas pela EFD-REINF.

A exclusão de consórcios deste certame específico baseia-se, sobretudo, na premissa de que a gestão de um contrato de tal especificidade - envolvendo a regulamentação fiscal e a adequada implementação de sistemas digitais - demanda uma responsabilidade única, não fragmentável entre múltiplos agentes sem que ocorra a diluição de foco, comprometimento da qualidade e potencial retardamento na execução dos serviços. Tal posicionamento visa assegurar maior agilidade e integridade no cumprimento dos objetivos contratuais, prevenindo problemas de coordenação e comunicação frequentemente associados à formação de consórcios.

Ademais, a unicidade do contratado facilita a administração do contrato, a aplicação de penalidades contratuais e a solução de possíveis controvérsias, considerando que a interface da Administração se dá com um único ente jurídico. Este entendimento está alinhado aos princípios da eficiência, da celeridade e da economicidade citados no Art. 5º e Art. 11 da Lei 14.133/2021, garantindo que a escolha pela vedação da participação de consórcios, neste caso, não apenas se ajusta à legislação vigente, mas também é a mais adequada à natureza da serviço e aos interesses públicos envolvidos.

Por todas as razões expostas, conclui-se pela vedação da participação de empresas na forma de consórcio neste processo de licitação, decisão esta que se alinha aos

objetivos de garantir a mais efetiva, eficiente e econômica execução do objeto contratual, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Em conformidade com a Lei 14.133/2021, a gestão ambiental responsável durante a prestação do serviço de assessoria na orientação e suporte técnico na EFD-REINF junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe/CE, deve adotar medidas mitigadoras que promovam o desenvolvimento nacional sustentável, conforme ressaltado em seus princípios (Art. 5º). Ainda que a natureza dessa contratação apresente impactos ambientais limitados, dada a sua essencialidade técnica e digital, é fundamental adotar práticas que alinhem o projeto aos critérios de sustentabilidade e eficiência operacional.

- Implementação de políticas de redução do uso de papel, promovendo a digitalização de processos e a utilização de assinaturas eletrônicas, conforme delineado no Art. 12, VI, da Lei 14.133/2021, que promove atos preferencialmente digitais.
- Fomento à capacitação continuada dos colaboradores em práticas de sustentabilidade aplicáveis ao ambiente de trabalho e à otimização de recursos, alinhando-se ao objetivo de incentivar a inovação e a eficiência na Administração Pública (Art. 7º, II, e Art. 11, IV).
- Adoção de medidas de eficiência energética nos equipamentos e infraestruturas tecnológicas utilizadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe/CE, buscando a economia de recursos e a redução do impacto ambiental, em consonância com os princípios de economicidade e eficácia estabelecidos na Lei 14.133/2021.
- Estabelecer diretrizes para a utilização racional de recursos hídricos e energéticos nas atividades diárias do serviço prestado, incluindo o monitoramento e controle do consumo, visando não apenas à conformidade com a legislação, mas também à promoção da responsabilidade ambiental.
- Encorajar a adoção de tecnologias limpas e inovadoras, assim como o desenvolvimento de práticas que minimizem quaisquer desperdícios operacionais, viabilizando a prestação do serviço de maneira ambientalmente responsável e sustentável.

Estas medidas mitigadoras estão em harmonia com o Art. 26 da Lei 14.133/2021, que estabelece margens de preferência em licitações para bens manufaturados e serviços nacionais que promovam o desenvolvimento nacional sustentável. Assim, reforça-se o compromisso com práticas que assegurem não apenas o cumprimento legal e a eficiência da contratação, mas também a proteção e conservação ambiental.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após a análise detalhada de todos os elementos contemplados no Estudo Técnico

Preliminar (ETP) e considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação para a prestação do serviço de assessoria na orientação e suporte técnico na Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-REINF) junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe/CE. Esta conclusão é fundamentada em diversos aspectos legais, técnicos e operacionais, explicitados a seguir:

- **Interesse Público e Eficiência:** Conforme o Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, é imperativo que as contratações públicas observem princípios como o interesse público, eficiência e desenvolvimento nacional sustentável. A contratação em questão alinha-se a estes princípios, pois visa otimizar o cumprimento das obrigações fiscais digitais da entidade, uma necessidade pública essencial para a transparência e eficiência da gestão fiscal.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** O Art. 18 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a fase preparatória do processo licitatório deve assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação. A formação de profissionais capacitados e atualizados sobre a EFD-REINF, além do acompanhamento técnico e adaptativo às mudanças legislativas, garantirá não apenas a conformidade com as obrigações fiscais, mas também a otimização de recursos materiais e humanos.
- **Seleção Vantajosa e Justa Competição:** De acordo com o Art. 11 da Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório visa assegurar a seleção vantajosa para a administração pública e promover a justa competição. O levantamento de mercado realizado demonstra que existem fornecedores capazes e qualificados para atender à demanda, o que indica a possibilidade de se obter condições favoráveis e preços competitivos para a contratação.
- **Alinhamento com Planejamento Estratégico:** O alinhamento estratégico, como previsto no Art. 12, inciso VII, e no Art. 18, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é fundamental para o sucesso da contratação. Esta assessoria está alinhada ao objetivo estratégico do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe/CE de aprimorar sua conformidade fiscal e a eficiência dos seus processos internos, reforçando o compromisso com a gestão transparente e eficaz.

Com base nos argumentos acima, associados às disposições da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que a contratação proposta é não apenas viável, como estratégica e necessária para garantir a adequação e o avanço da gestão fiscal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe/CE. Portanto, recomenda-se enfaticamente o prosseguimento com o processo de contratação.



Jaguaribe / CE, 8 de abril de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Cidma Maria Pereira
Cidma Maria Pereira
SUPLENTE

Janaina Vitor Rodrigues
Janaina Vitor Rodrigues
MEMBRO

César Augusto Moreira Gonçalves
MEMBRO